



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 10812, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre as normas que regulamentam o ingresso e acompanhamento dos estudantes de graduação indígenas e quilombolas e estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, no Programa de Bolsa Permanência (PBP/MEC), no âmbito da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG).

A PRÓ-REITORA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento da Universidade, e considerando:

A PORTARIA MEC Nº 389, DE 9 DE MAIO DE 2013, que cria o Programa de Bolsa Permanência e dá outras providências;

A PORTARIA MEC Nº 1.999, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023, que altera a Portaria MEC nº 389, de 9 de maio de 2013;

A RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 13, DE 9 DE MAIO DE 2013, que estabelece procedimentos para o pagamento de bolsas no âmbito do Programa de Bolsa Permanência para estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, bem como para estudantes indígenas e quilombolas matriculados em cursos de graduação de instituições federais de ensino superior;

A RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 3, DE 29 DE MARÇO DE 2023, que altera a Resolução CD/FNDE nº 13, de 9 de maio de 2013;

A RESOLUÇÃO COMPLEMENTAR Nº 01/2018 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018 – que aprova as Normas Gerais de Graduação (NGG) da UFMG;

A RESOLUÇÃO Nº 01/2023, DE 20 DE ABRIL DE 2023 – que regulamenta o regime acadêmico especial para permanência (RAEP) de estudantes de graduação da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG).

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a caracterização, critérios de seleção e procedimentos operacionais para gestão do Programa Bolsa Permanência (PBP) no âmbito da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG)

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O Programa Bolsa Permanência (PBP) é uma política afirmativa que tem por finalidade minimizar as desigualdades socioeconômicas, étnico-raciais e contribuir para permanência e diplomação de estudantes de graduação indígenas, quilombolas e em situação de vulnerabilidade

socioeconômica matriculados em cursos presenciais ofertados por instituições e institutos federais de ensino superior.

Art. 3º O público de interesse do Programa são estudantes indígenas, quilombolas e estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, com vínculo ativo em curso presencial de graduação na UFMG.

CAPÍTULO II – DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Art. 4º Para ser elegível ao PBP, o estudante deverá cumprir cumulativamente os seguintes requisitos:

I - estar regularmente matriculado em curso de graduação presencial;

II - não ter ultrapassado dois semestres do tempo regulamentar do curso de graduação em que estiver matriculado;

III - não ter concluído outro curso de graduação;

IV - ter seu cadastro devidamente aprovado e mensalmente homologado pela instituição federal de ensino superior no âmbito do SISBP;

V - ter desempenho acadêmico em conformidade com os estatutos e normas da UFMG;

VI - No caso de estudantes indígenas e quilombolas, cumprir com os requisitos dispostos na Portaria MEC Nº. 389, de 9 de maio de 2013 e Portaria MEC Nº 1.999/2023; especificamente quanto à documentação de autodeclaração e pertencimento às comunidades indígenas ou quilombolas, com comprovação documental validada por sua respectiva comunidade;

VII - No caso de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, cumprir com os requisitos dispostos no art. 5º da Portaria MEC Nº. 389, de 9 de maio de 2013, especificamente quanto à carga horária do curso e à documentação de comprovação de vulnerabilidade socioeconômica, previstas nos regulamentos da Política de Permanência de Estudantes na UFMG.

CAPÍTULO III – DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º As inscrições podem ser feitas a qualquer tempo no Sistema de Gestão da Bolsa Permanência (SISBP) pelo link <http://sisbp.mec.gov.br/primeiro-acesso>, utilizando usuário e senha da plataforma digital Gov.br.

§ 1º O Sistema de Gestão da Bolsa Permanência (SISBP) é uma plataforma gerenciada pelo Ministério da Educação, não havendo possibilidade da UFMG interferir no acesso.

§ 2º O/a estudante fará o cadastro no SISBP, inserindo no sistema os seguintes documentos:

I - autodeclaração do candidato;

II - declaração de sua respectiva comunidade sobre sua condição de pertencimento étnico e residência, assinada por pelo menos 03 (três) lideranças reconhecidas;

III - declaração da Fundação Nacional dos Povos Indígenas - Funai de que o estudante indígena reside em comunidade indígena ou Declaração de Pertencimento Étnico e de Residência em comunidade indígena assinada por pelo menos 3 (três) lideranças reconhecidas;

IV – declaração da Fundação Cultural Palmares, de que o estudante quilombola reside em comunidade quilombola ou Declaração de Pertencimento Étnico e de Residência em comunidade quilombola assinada por pelo menos 3 (três) lideranças reconhecidas ;

V – termo de Compromisso do Bolsista;

§ 3º A Declaração de Pertencimento Étnico e de Residência em substituição à Declaração da Fundação Nacional do Índio – Funai, no caso de estudante indígena, ou Declaração da Fundação Cultural Palmares, no caso de estudante quilombola, deverá constar expressamente que o estudante reside em comunidade indígena ou quilombola e indicar nome e endereço da comunidade.

Art. 6º Após a efetivação da inscrição no SISBP, o estudante deverá encaminhar a documentação citada no §2º do artigo 5º, ao email bolsapermanencia@prae.ufmg.br, acrescida da seguinte documentação complementar:

I – autodeclaração de não conclusão de curso superior;

II – comprovação de condição de deficiência.

Parágrafo único: a comprovação de deficiência levará em consideração o ingresso na modalidade de reserva de vagas para PCD ou a análise biopsicossocial realizada pelo Núcleo de Acessibilidade e Inclusão/UFMG de acordo com o Índice de Funcionalidade Brasileiro.

Art. 7º O processo seletivo ocorrerá por meio de editais divulgados pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis-PRAE/UFMG.

CAPÍTULO IV - DO DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES

Art. 8º O deferimento das inscrições será realizado pela Comissão Interdisciplinar do Programa Bolsa Permanência/UFMG, prevista no capítulo XI desta portaria, que verificará a autenticidade das informações prestadas e a adequação dos documentos submetidos.

Art. 9º Serão deferidos pela Comissão Interdisciplinar do Programa Bolsa Permanência/UFMG os cadastros dos/as estudantes que atenderem aos seguintes requisitos, cumulativamente:

I – estar regularmente inscrito/a no SISBP e ter entregue a documentação via email, conforme Capítulo III;

II – cumprir os critérios de elegibilidade descritos no Capítulo II;

III - não possuir pendências financeiras vencidas de qualquer natureza junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), provenientes do PBP recebidos indevidamente.

§ 1º Estudante que não atender qualquer dos critérios listados no artigo 9º terá sua inscrição indeferida.

§ 2º O estudante poderá apresentar recurso, em caso de indeferimento de sua inscrição, à Comissão Interdisciplinar do Programa Bolsa Permanência/UFMG, conforme prazo estabelecido em edital.

§ 3º O estudante com inscrição indeferida não será impedido de fazer inscrição em outros Editais do Programa.

CAPÍTULO V - DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 10. A classificação se dará de acordo com os critérios definidos pela Comissão Interdisciplinar do Programa Bolsa Permanência/UFMG, considerando um somatório dos itens abaixo e a prioridade dos itens I e III, nessa ordem:

I - estudantes com deficiência;

II - situação de Parentalidade – a ser verificada apenas para estudantes quilombolas e indígenas ingressantes pelo SiSU.

III - estudantes que contam com menor rede de proteção de comunidades originárias, priorizando aqueles(as) cuja localização da comunidade seja mais distante e de difícil acesso aos Campi da UFMG;

IV - estudantes com filhos(as) dependentes (até 17 anos, 11 meses e 29 dias), priorizando o(a) estudante com maior número de filhos(as) até 11 anos, 11 meses e 29 dias;

V - estudantes que tenham maior tempo de curso a ser integralizado, de acordo com as normativas vigentes no PBP;

VI – estudantes do gênero feminino.

§ 1º Os critérios de desempate são nessa ordem:

I - estudantes indígenas e quilombolas matriculados(as) em cursos de licenciaturas interculturais (FIEI e LECampo) para formação de professores;

II - estudantes indígenas ou quilombolas que não tenham cônjuge ou outro familiar que resida no mesmo domicílio e seja beneficiário do PBP;

III - estudantes com maior idade.

§ 2º O/a estudante que discordar de sua classificação poderá apresentar recurso à Comissão Interdisciplinar do Programa Bolsa Permanência/UFMG, conforme prazo estabelecido em edital.

§ 3º Estudantes classificados terão o cadastro aprovado de acordo com a desocupação de vagas e inclusão de novos beneficiários pelo sistema de fluxo contínuo, ou pela disponibilização de novas vagas por parte do Ministério da Educação (MEC).

§ 4º Na hipótese do número de bolsas do PBP ofertadas pelo MEC para estudantes da UFMG ser inferior ao número de inscrições consideradas aptas, a autorização das inscrições junto ao SISBP obedecerá à ordem de classificação prevista no item art. 10;

§ 5º Caso o(a) estudante convocado(a) não atenda aos requisitos no momento da chamada para ocupação da vaga, esta será concedida ao próximo estudante da lista de classificação.

Art. 11. A distribuição das vagas será definida pela Comissão Interdisciplinar do Programa Bolsa Permanência/UFMG em cada novo processo seletivo de acordo com o quantitativo de inscrições de estudantes indígenas e quilombolas.

CAPÍTULO VI - DAS RESPONSABILIDADES DOS ESTUDANTES BENEFICIÁRIOS

Art. 12. São responsabilidades dos estudantes beneficiários:

I - realizar o preenchimento completo e correto do cadastro no SISBP, disponível no site <http://sisbp.mec.gov.br/primeiro-acesso>;

II - anexar corretamente os documentos digitalizados no SISBP e entregar as vias originais à PRAE;

III - acompanhar os processos de inscrição e pagamento dos auxílios e informar à PRAE qualquer problema e/ou irregularidade;

IV - obter desempenho acadêmico satisfatório, qual seja, matricular-se e cursar o mínimo de 180 (cento e oitenta) horas em componentes da estrutura curricular de seu curso em cada período letivo e obter aprovação em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da carga horária total dos componentes matriculados no período letivo anterior;

V - concluir o curso de graduação no tempo regulamentar de integralização do curso, previsto no Projeto Pedagógico de cada curso de graduação (PPC) da UFMG, acrescido de 2 (dois) semestres;

VI- informar, imediatamente, por escrito, à Coordenação do PBP, as seguintes situações:

- a) defesa de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC);
- b) integralização dos componentes curriculares do curso de graduação;
- c) trancamento total de matrícula ou cancelamento de vínculo com a UFMG;
- d) enfermidades;
- e) mudança de curso;
- f) participação em programas de intercâmbio nacional ou internacional.

VIII - restituir ao FNDE qualquer tipo de pagamento indevido.

§ 1º Em casos de trancamento parcial de disciplinas, a carga horária da disciplina trancada não será considerada desde que o estudante permaneça cursando a carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas.

§ 2º Nos casos excepcionais em que o trancamento parcial ocasione carga horária inferior a 180 (cento e oitenta) horas, o estudante poderá apresentar justificativa à Coordenação do PBP para realização da análise. Na justificativa será considerada a participação em programas de apoio e acompanhamento acadêmico.

§ 3º Em caráter excepcional, o tempo de dois semestres previsto no inciso V do caput poderá ser prorrogado por mais dois semestres, mediante justificativa fundamentada apresentada pelo Pró-Reitor ou equivalente responsável pelo programa, desde que o tempo de prorrogação seja suficiente para o estudante integralizar o curso.

CAPÍTULO VII – HOMOLOGAÇÃO MENSAL E PAGAMENTO DA BOLSA

Art. 13. A PRAE homologará mensalmente a bolsa dos beneficiários que atenderem aos seguintes critérios:

I – estar matriculado em pelo menos 180 (cento e oitenta) horas, salvo sob declaração da coordenação de curso, emitida via e-mail, enviada à PRAE, justificando a impossibilidade de se matricular nesse quantitativo de horas e obter aprovação em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da carga horária total dos componentes matriculados no período letivo anterior;

II – estar em condições de concluir o curso de graduação no tempo regulamentar, previsto no Projeto Pedagógico de cada curso de graduação (PPC) da UFMG, acrescido de 2 (dois) semestres;

III – não possuir pendências financeiras vencidas de qualquer natureza junto ao FNDE, provenientes do PBP recebidos indevidamente.

§ 1º O estudante que não atender ao critério previsto no inciso I do caput, somente terá a bolsa revogada se a situação se repetir em três períodos letivos, consecutivos ou não, considerando o início da matrícula na UFMG.

§ 2º Em caráter excepcional, o tempo de dois semestres previsto no inciso II do caput poderá ser prorrogado por mais dois semestres, mediante justificativa fundamentada apresentada pelo Pró-Reitor ou equivalente responsável pelo programa.

Art. 14. O valor do benefício financeiro é definido pelo FNDE e é pago mensalmente aos beneficiários com cadastro aprovado e que tenham a bolsa mensalmente homologada.

§ 1º O FNDE solicitará abertura de conta e emissão de cartão nominal à agência do Banco do Brasil informada na ocasião da inscrição pelo SISBP.

§ 2º O valor da bolsa é depositado pelo FNDE no mês subsequente ao mês de referência do benefício.

Art. 15. O/A estudante em situação de matrícula ativa que não atenda aos requisitos contidos nas normas citadas no art. 13º, inciso II terá o pagamento do auxílio revogado pelo Gestor do PBP/MEC na UFMG e posterior desligamento.

Art. 16. O/A estudante em situação de trancamento total de matrícula terá o pagamento do auxílio revogado, por no máximo 2 meses, até retornar à situação de matrícula ativa no Sistema de Gestão (SIGA) e atender aos demais requisitos contidos nas normas citadas no art. 12. Após o prazo de 2 meses, se o estudante não houver retornado à situação de matrícula ativa, será desligado do PBP.

Parágrafo único – O estudante que for desligado em função de trancamento de matrícula, assim que retornar à situação de matrícula ativa, poderá se inscrever novamente no Programa e concorrer em novo processo seletivo.

Art. 17. Em caso de afastamento para intercâmbio estudantil, o auxílio será suspenso, até retornar à situação de matrícula ativa no Sistema de Gestão (SIGA).

Art. 18. Estudantes indígenas e quilombolas matriculados em cursos de licenciaturas interculturais para a formação de professores farão jus, durante os períodos de atividades pedagógicas formativas na IFES, a bolsa de permanência até o limite máximo de seis meses.

CAPÍTULO VIII – DO DESLIGAMENTO

Art. 19. O Gestor do PBP/MEC na UFMG cessará o vínculo do estudante junto ao Programa Bolsa Permanência nas seguintes situações:

- I - solicitação de cancelamento formal do auxílio pelo estudante assistido;
- II - integralização de todos os componentes curriculares obrigatórios;
- III - o estudante não apresentar condições de se diplomar no prazo estipulado no inciso II do art. 13;
- IV - não obtenção de desempenho acadêmico satisfatório, conforme critérios estabelecidos no art. 12 incisos IV e V, e nas Normas Gerais de Graduação da UFMG, em três períodos letivos, consecutivos ou não, ou Nota Semestral Global (NSG) menor que 50 (cinquenta).
- V - extinção de vínculo com a UFMG;
- VI – desligamento do curso por NSG insuficiente ou por infrequência em conformidade com as Normas Gerais de Graduação (NGG) da UFMG;
- VII - ausência de matrícula;
- VIII - não cursar o mínimo de 180 (cento e oitenta) horas em componentes da estrutura curricular em cada período letivo, exceto nos casos em que não houver oferta de componentes curriculares em determinado período letivo, o que deve ser documentado por declaração da Coordenação de Curso;
- IX - existência de incorreções nas informações cadastrais e falta de veracidade nos documentos de comprovação das condições de elegibilidade do estudante;
- X - ingresso em virtude de novo processo seletivo no âmbito da UFMG (Processo Seletivo Regular ou Processos Seletivos Especiais);
- XI - não atendimento a eventuais mudanças nas condições regulamentares que credenciam o bolsista a ingressar e se manter no PBP/MEC;

§ 1º Para fins do disposto no inciso III do caput:

- I - considera-se tempo regular o tempo regulamentar de integralização do curso registrado no Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior - Cadastro e-MEC; e
- II - a contagem do tempo regulamentar de integralização considerará a data da primeira matrícula do estudante na instituição de ensino, ou, no caso de mudança de curso ou de IFES por transferência ou aprovação em novo processo seletivo, deverá ser considerada a data da primeira matrícula na primeira IFES.
- III - em caráter excepcional, o tempo de dois semestres previsto no inciso III do art. 13, poderá ser prorrogado por mais dois semestres, mediante justificativa fundamentada apresentada pela gestão do PBP na UFMG.

§ 2º Além das condições para receber bolsa estabelecidas neste artigo, os gestores responsáveis pelo PBP na UFMG deverão avaliar se o estudante tem condições de se diplomar no prazo estipulado no inciso III do caput, e, se constatada a impossibilidade de conclusão do curso, mesmo com programas de aceleração definidos pela UFMG, o estudante deverá ser retirado do PBP.

§ 3º Na hipótese do/a estudante, após finalização do vínculo com o PBP/MEC, retornar à Universidade, deverá realizar um novo cadastro no SISBP, dentro do calendário anual de inscrições.

§ 4º O/A estudante em situação de regime domiciliar não terá seu auxílio revogado, suspenso ou finalizado.

Art. 20. Com exceção dos casos de integralização dos componentes curriculares e cancelamento de vínculo com a UFMG, a finalização do auxílio será precedida do direito ao contraditório e a ampla defesa, sendo assegurado ao estudante o direito de apresentar defesa escrita ao Gestor do PBP/MEC no prazo de 5 dias úteis contados a partir do momento em que receber a notificação,

CAPÍTULO IX- DA SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DOS PAGAMENTOS PELO FNDE E REVERSÃO DOS VALORES

Art. 21. O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) suspenderá ou cancelará o pagamento do auxílio quando observadas incorreções nas informações cadastrais do estudante ou pagamento indevido ou quando houver objeto de irregularidade constatada ou quando solicitado pelo Gestor do PBP/MEC no âmbito do MEC.

Art. 22. As devoluções de valores decorrentes de pagamento efetuado pelo FNDE a título de auxílios, independentemente do fato gerador que lhes deram origem, deverão ser efetuadas em agência bancária, mediante a utilização da Guia de Recolhimento da União (GRU), disponível no portal eletrônico http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples.asp, na qual deverão ser indicados o nome e o CPF do/a bolsista.

CAPÍTULO X - DO ACOMPANHAMENTO INSTITUCIONAL E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 23. Compete ao Ministério da Educação o gerenciamento e implementação do PBP e à UFMG a efetivação do processo de seleção e monitoramento do auxílio.

Art. 24. O calendário anual de inscrições e a execução financeira são de responsabilidade do MEC, sob dotação orçamentária anualmente consignada ao FNDE.

Art. 25. Compete à PRAE, por meio da Diretoria de Políticas de Assistência Estudantil:

I - nomear os/as gestores/as, anualmente, do PBP/MEC pela UFMG;

II - comunicar os/as estudantes sobre o calendário anual de inscrições disponibilizado pelo MEC;

III - realizar, mensalmente, verificação da situação das matrículas dos/as beneficiários/as do PBP/MEC, a partir de relação previamente estabelecida;

IV - realizar, mensalmente, dentro do prazo contido no calendário previamente estipulado pelo MEC para homologação do auxílio, a verificação da situação das matrículas dos estudantes do PBP/MEC junto ao Sistema de Gestão (SG) e o atendimento dos critérios estabelecidos na Portaria nº 389/2013/MEC e nº 1999/2023/MEC, no Manual de Gestão do Programa de Bolsa Permanência, no Termo de Compromisso e nesta portaria;

VI - Publicar editais de seleção e divulgar no site institucional a quantidade de estudantes que tiveram o pagamento do auxílio homologado; e

VII - criar comissão interdisciplinar com a participação de indígenas, quilombolas e membros da sociedade civil para auxiliar na comprovação e fiscalização da condição de pertencimento étnico dos/as estudantes indígenas e quilombolas, bem como no acompanhamento de tais estudantes no processo de adaptação acadêmica, sempre que houver estudantes indígenas ou quilombolas beneficiados.

§ 1º A verificação mencionada neste artigo deverá abranger situações acadêmicas de estudantes beneficiários do PBP/MEC, constantes no Sistema de Gestão (SIGA), e aquelas que não constem no referido sistema, tais como: estudantes em regime de acompanhamento domiciliar; estudantes enfermos, casos de mobilidade acadêmica temporária nacional e internacional (intercâmbio), e outros casos.

§ 2º A PRAE, em conjunto com a Pró-Reitoria de Graduação e os Colegiados dos cursos, definirão suas competências no acompanhamento aos estudantes inseridos no PBP.

Art. 26. São atribuições do Gestor do PBP/MEC na UFMG:

I - coordenar as inscrições do Programa;

II - autorizar o cadastro do/a estudante no SISBP;

III - homologar mensalmente os pagamentos junto ao SISBP; e

IV - revogar, suspender ou finalizar o vínculo dos/as estudantes que não cumprirem os critérios de desempenho acadêmico satisfatório, tempo regulamentar de curso e os demais estabelecidos

nas normas citadas nesta portaria.

CAPÍTULO XI - DA COMISSÃO INTERDISCIPLINAR

Art. 27. A Comissão Interdisciplinar do Programa Bolsa Permanência na UFMG será responsável pelo acompanhamento no cumprimento do Programa e terá as seguintes atribuições:

I - auxiliar na comprovação da condição de pertencimento étnico dos estudantes indígenas e quilombolas, em situação de vulnerabilidade econômica, da UFMG;

II - auxiliar na comprovação da condição de vulnerabilidade socioeconômica de estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação presenciais da UFMG que fazem jus à Bolsa Permanência nos termos das Portaria 389/2013 e 1999/2023;

III - acompanhar o processo de adaptação acadêmica na UFMG dos estudantes indígenas, quilombolas e de estudantes em situação de vulnerabilidade econômica, beneficiados pelo PBP/MEC;

IV - acompanhar e apoiar as necessidades relativas à adaptação acadêmica dos estudantes indígenas, quilombolas e de estudantes em situação de vulnerabilidade econômica, bem como apresentar propostas e metodologias diferenciadas para o bom desempenho acadêmico desses estudantes;

V - promover, com o apoio das Coordenações dos Cursos e as Pró-Reitorias, as ações de combate à evasão e reprovação destes estudantes.

Art. 28. A Comissão Interdisciplinar do Programa Bolsa Permanência será presidida pelo(a) Pró-Reitor(a) de Assuntos Estudantis e, em suas faltas e impedimentos, pelo seu substituto legal.

Art. 29. A Comissão Interdisciplinar do Programa Bolsa Permanência terá a seguinte composição:

I - 1 (um) representante da PRAE (01 titular e 01 suplente);

II - 1 (um) representante dos/as estudantes indígenas do Curso Formação Intercultural Para Educadores Indígenas (FIEI) (01 titular e 01 suplente);

III - 1 (um) representante dos/as estudantes indígenas de Vagas Suplementares (01 titular e 01 suplente);

IV - 1 (um) representante dos/as estudantes quilombolas (01 titular e 01 suplente);

V - 1 (um) representante da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI) (01 titular e 01 suplente);

VI - 1 (um) representante da Fundação Cultural Palmares (01 titular e 01 suplente);

VII – O coordenador do Colegiado da Formação Intercultural para Educadores Indígenas (FIEI) da UFMG na condição de titular e do subcoordenador na condição de suplente;

VIII – O coordenador do Colegiado Especial do Programa de Vagas Suplementares Indígenas da UFMG na condição de titular e do subcoordenador na condição de suplente;

IX - O coordenador do Colegiado da Licenciatura em Educação do Campo (LECampo) da UFMG na condição de titular e do subcoordenador na condição de suplente;

X - 2 (dois) representantes das lideranças indígenas (02 titulares e 02 suplentes);

XI - 1 (um) representante da Federação das Comunidades Quilombolas de Minas Gerais (01 titular e 01 suplente);

XII - 1 (um) representante da Rede Quilombola da Região Metropolitana de Belo Horizonte (01 titular e 01 suplente);

§ 1º As indicações dos representantes serão realizadas pelas respectivas classes/órgãos/instituições representadas.

§ 2º Após as indicações previstas no § 1º, a Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis emitirá portaria formalizando a constituição da comissão.

§ 3º A substituição dos integrantes da comissão poderá ser realizada a qualquer tempo, sendo necessário a comunicação por escrito à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis pelo e-mail: bolsapermanencia@prae.ufmg.br

§ 4º A Comissão Interdisciplinar desenvolverá suas atividades por meio de Regimento Interno a ser elaborado conforme os princípios do Estatuto e Regimento Geral da Universidade.

CAPÍTULO XII– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Os casos omissos ou que não estejam previstos nesta Portaria serão resolvidos pela PRAE, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 31. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Licinia Maria Correa
Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis



Documento assinado eletronicamente por **Licinia Maria Correa, Pró-reitor(a)**, em 24/10/2025, às 12:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4679639** e o código CRC **3C932F6D**.